

140

Sessão 20^a
Em 14 de Agosto de 1830

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mr.

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, lê-se, e approva-se a Acta da anterior.

Não havendo expediente, entrou-se na Ordem do dia, cuja 1.^a parte sendo o trabalho das Comissões o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para entrarem neste exercicio os quaes se retiraram aos seus respectivos Gabinetes, suspendendo-se, por isso a Sessão.

A uma hora e trinta minutos da tarde, tornou-se a reunir o Senado, e então lerão-se os seguintes Pareceres de Comissões.

1.^a Da Comissão de commercio, sendo Relator o Sr. Visconde de Caetan. — A Comissão de commercio, Agricultura, e Artes, examinando o Officio do Presidente da Provincia do Ceará fica convencida, de que a Camara Municipal da Villa d'Aracaty costumava a conceder licença para se fazerem curraes de peixe no Rio Jaguaribe a preço de oito mil reis, e que tendo depois mandado demolli-los por utilidade publica, foram reerectos dois de Jose da Silva Porto, e de Mathias Ferreira da Costa, por estarem construidos em parte, donde não vinha prejuizo a navegação, mas, por que se oppozessem ambos ao pagamento, e recorressem ao Conselho Geral da Provincia, este determinase a conservação dos ditos curraes, e os declarasse isentos do pagamento exigido: appare hũa representação da referida Camara enviada ao Presidente em que expõem os grandes males, que se oppoem ao interesse publico, já doantellado por varios Prominentes de barceiros e athen. por ordem do ex-Presidente Defford em Resolução de 22 de Setembro de 1826, e que no caso de não declarar a dito Presidente que a Camara não deve obedecer a esta Ordem do Conselho Geral por ser opposta a prosperidade daquelle Municipio, então levar a este objecto a presença de Sua Magestade Imperial, e pedir a Assembléa Geral medidas Legislativas para este e iguaes procedimentos.

Não desconhece a Comissão, que no presente caso mais domina o capricho da Camara Municipal, que o zelo pela prosperidade do Municipio, por que tendo ella mandado examinar todos os curraes, e demolli-los que prejudicassem a navegação, conservar os dois de Porto, e de Ferreira, como não offensivos, o que se deprehende dos docu-

mentos N.º 1.º e 2.º, sendo o primeiro contradictoria pelo seu proprio facto. Que não obstante, he a Commissão de Parecer, que hũa tal medida deve comprehender a todos, por que não só deve attender-se aos males da navigação, como tambem a diminuição do peixe com o uso dos curraes, e portanto.

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

Artigo 1.º Prohibição de se fazer uso dos curraes, e de qualquer outro modo de pechar, que seja nocivo á navigação d'elle, e a creação, e conservação do peixe do.

Artigo 2.º A Camara Municipal fica authorizada para estabelecer penas correspondentes a transgressões por via de suas Posturas. Pelo do Senado 14 de Agosto de 1830. Marquez de Baependy - Visconde de Cayul - Marquez de Paricá - Visconde de Caethe - Antonio Goncalves Gomide.

Foi a imprimir para entrar na Ordem do trabalho.

2.º Da mesma Comissão sendo Relator o mesmo Visconde de Caethe. - A Comissão de Commercio, Agricultura, e Artes, tomando em consideração a Proposta do Conselho Geral da Provincia das Ilhas sobre o uso dos curraes para peixe nas Ilhas alagoas, e Canaes do Norte, e Sul da Cidade de São Paulo, que por via de Resolução se discutirá o 1.º e 2.º Artigo da mesma Proposta por ser objecto a todas as luzes util a prosperidade publica. Pelo do Senado 14 de Agosto de 1830. Visconde de Caethe - Antonio Goncalves Gomide - Marquez de Baependy - Marquez de Paricá.

Mandarão-se imprimir o 1.º e 2.º Artigos da mencionada Proposta para serem discutidos.

3.º Da mesma Comissão, sendo Relator o Sr. Gomide - A Comissão de Commercio e Agricultura, e de parecer, que a Representação do Vice-Presidente da Parahyba acerca da pastagem franca em algum terreno do Termo da Villa do Villar fique adiada, ate que venha ao Senado a Resolução proposta sobre este objecto pelo Conselho Geral da referida Provincia, que já se distribuiu impressa na Camara dos Srs. Deputados. Pelo do Senado 14 de Agosto de 1830 - Marquez de Paricá - Visconde de Cayul - Marquez de Baependy - Visconde de Caethe - Antonio Goncalves Gomide.

Fica sobre a Mesa, para entrar na Ordem do trabalho.

4.º Da Comissão de Fazenda, sendo Relator o Sr. Borges. - A Camara Municipal da Villa de Valença desta Provincia envia com Officio de 15 de julho do corrente anno o Balanco Geral das contas de Receita, e Despesa do seu Procurador relativas ao anno de 1829.

Este Balanço destituído de Documentos mostra ter sido a receita de 6378150 reis, e a despesa de 748325 reis, havendo de deficit, a que tem direito o Procurador 118415 reis.

Logo pelo Artigo 16 da Ley de 1 de Outubro de 1822 as Camaras Municipaes devem dar annualmente conta ao Conselho Geral da Provincia, para sobre ella providenciar, como achar conveniente; e esta Provincia se devem dirigir a Assemblha Geral nos casos, em que nas outras Provincias se dirigem aos Conselhos Geraes, como he expresso no Artigo 29, para o conveniente, que se nomeie hum a Commissão especial para o exame de todas as representações das Camaras Municipaes desta Provincia, e a entrega de suas Contas de Receita e Despesa, que nada tem com a renda e despesa publica, ficando estes objectos separados da Commissão de Fazenda, que muito tem a fazer, a fim de que os negocios das Camaras Municipaes desta Provincia tenham prompto andamento, e possam mais facilmente ser apresentados a consideração do Senado. Pelo Senado de 14 de Agosto de 1830 o Marquez de Baependy - Jose Ignacio Botes - Visconde de Bayre e Marquez de Barica.

Foi logo approvado a fim de se nomearem os membros para a indicada Commissão na primeira occasião opportuna.

5.ª Da Commissão de Fazenda, sendo Relator o mesmo Sen. Marquez. O Conselho Geral da Provincia da Bahia em officio de 30 de Março do corrente anno representa, que a luz de hueras da Assemblha Geral Legislativa de 3 de Novembro de 1827 não pode dar meios bastantes para se illuminar a Cidade da Bahia, visto que a actual renda, que a triz necessario objecto para applicada apenas chega para se terem acesos 200 Lampiões, ficando por illuminar a maior parte da Cidade: e que devido diminuir consideravelmente este mesmo numero de Lampiões, logo que cessar a renda proveniente do trafico da Escravatura, pede, que se proporcionem os meios adequados para se executar a dita Resolucao.

A Commissão da Fazenda reconhece a necessidade de se illuminar a Capital da Provincia da Bahia, e a justica da representação do Conselho Geral, a fim de que em hum a triz populosa Cidade possa haver segurança individual, e prevenir os crimes, e os perigos, a que podem ser expostos os Cidadãos pela obscuridade, mais attendendo-se ao presente estado das Financas do Imperio, a Commissão somente lembra como possivel, que da citada parte das sobras das rendas da dita Provincia concedida pelo Artigo 25 da Ley de 22 de Outubro de 1823 para as suas despesas ordinarias se haja

de applicar para a illuminacao da cidade aquantia, que
foi necessaria, em quanto a respectiva Camara Municipal
nao tiver sufficiente rendimento para esta e outras despe-
sas, que cabem a seu cargo. Dec do Senado 14 de Agosto de
1830. Marquez de Baependy - Joze Ignacio Borges Vis-
conde de Cayoi - Marquez de Barbacena

Exco'd sobre a despesa para entrar no ordeno dos trabalhos.
6. Da Commissão de Fazenda, sendo Relator o mesmo
Sr. Borges. Representa o Conselho Geral da Provincia
da Bahia em seu officio de 19 de Maio do corrente anno,
que o pagamento da divida activa, que calcula em mais
de setenta milhoes de Cruzados, quantia muito superior
a toda a divida passiva, e ainda mesmo pelas sobras an-
nuas, depois de deduzidas as despesas geraes e particu-
laes da Provincia, havendo passado para o mez de Abril
325 contos de reis de sobra, nao obstante as extras dina-
rias, despesas com a construccao de humo Navio de humo
Fragata, e as respectivas Letras sacadas pelo Thesouro, acham-
do-se pagas em dia as differentes Tribas. Por mais de se o Con-
selho que seria iniquo com respeito aos Creditores, e prejudici-
al com respeito ao interesse publico, e danoso ao por meio
de annuidades o proprio pagamento das dividas passivas.
Concepção as providencias pedidas em que nao tenha obser-
vancia naquella Provincia a Ley de 15 de Novembro de 1827
da fundacao da divida publica interna, pois que as rendas
publicas da Provincia, e a cobrança das dividas activas
sao mais que sufficientes para o pronto pagamento das di-
vidas passivas.

Nao pode a Commissão annuir a humo semelhante pu-
tencao, que de algum modo estabelecera a destruiçao do
nosso systema. Todavia as Provincias constituem o Imperio,
e nao se deve tratar isoladamente de cada humo: ainda
que hajam sobras em algumas Provincias, se outras nao ti-
verem a necessaria renda para suas indispensaveis despe-
sas, em humo palavr, se o total da renda publica do Impu-
rio nao for bastante para a sua total despesa, como infu-
lmente acontece, e se deprehende dos relatorios, que tem
sido apresentados a Camara dos Deputados pelos Minis-
tros da Fazenda, nao pode ser admittivel a putencao do
Conselho Geral da Provincia da Bahia, convindo, e sendo
de toda a justica, que a Ley de 15 de Novembro de 1827 seja
executada em todas as Provincias do Imperio. Dec do
Senado 14 de Agosto de 1830. Marquez de Baependy -
Joze Ignacio Borges - Visconde de Cayoi - Marquez de
Barbacena.

Ficou sobre a Mesa para entrar na Ordem dos trabalhos.

1.º Das Comissões de Fazenda, e Commercio, sendo Relator o mesmo Sr. Borges. — As Comissões de Fazenda, e Commercio examinou a Representação do Conselho Geral da Província da Bahia, que em Confederação do § 12 do Artigo 3.º da Ley de 16 de Outubro de 1827 do Regimento dos Juizes de Paz, que lhes deu competencia para a conservação das Mattas, contende ser desnecessaria a sua conservatoria estabelecida na Comarca dos Alhos, e por isso propoem extinção da mesma conservatoria, observando-se o respeito de seus empregados o que se tem praticado com outros Tribunaes, e Administracoões que se tem extinto, sem substituição, propoem que a em comenda das madeiras que até agora satisfazia esta conservatoria, se execute pelo meio de Armatação especificando-se o expediente. Parece á Commissão que invocando a Representação Negocio Geral da Nação, e que interfere com especialidade a Armada do Império, excede as attribuições do Conselho Geral das Províncias em conformidade do Artigo 83 § 1.º da Constituição; e não se podia deliberar sem Proposta, ou Informaçãõ do Ministro e Secretario de Estado da Marinha. Tanto mais que a Ley citada na Representação só incumbia aos Juizes de Paz a vigia e não a guarda das Mattas Publicas, nem se illa des para os meios effectivos.

Das do Senado 14 de Agosto de 1830 — José Ignacio Borges — Visconde de Baguari — Marquez de Maricá — Marquez de Baependy — Visconde de Balthazar.

Ficou sobre a Mesa para entrar na Ordem dos trabalhos.

2.º Das Comissões de Fazenda, e Estatística sendo Relator o mesmo Sr. Borges. — As Comissões de Fazenda, e Estatística examinou a Proposta do Conselho Geral da Província de Santa Catharina, para que se estabeleça duas Colônias na estrada projectada entre o termo da Cidade do Desterro e o da Villa de Lages, com Casas voluntariamente sahidos dentre os Lavradores pobres da Província, morigerados e aptos, constando a 1.ª de duzentos, e a 2.ª de 150 Casas, distribuidas a margem da estrada, dando-se a cada Colônia, a custa da Fazenda Nacional por espaço de hum anno e mensalmente 4800, e outro tanto a mulher, sendo casado, e 2400 a cada filho, e além d'isto a propriedade de cento e cinquenta braças de terras de frente, com mil e quinhentas de fundo, além

de isenção de serviços Militares para si e seus filhos por dez
annos, não podendo alienar nem abandonar as terras,
pena de se devolverem aos Proprios Nacionais. O Sena-
do representa as vantagens deste Estabelecimento para
a introdução de gado, e cultura do trigo pela fertilidade
das terras.

Parece á Commissão que não se pode deliberar sobre a
Proposta sem haver Ley de Confusão de Terras, a fim
cumprido o sacrificio da despesa a que obrigaria o Lote da
Fazenda publica. Pelo Senado em 14 de Agosto de 1830.
Joze Ignacio Borges - Marquez de Maricá - Visconde de Cay-
rú - Conde de Lagos - Antonio Goncalves Gomide - Joze Saturni-
no da Costa Pereira.

Ticou sobre a Mesa para entrar na Ordem do trabalho.

9.ª Da Commissão de Fazenda, sendo Relator o mesmo Sr. Bor-
ges. — A Commissão de Fazenda, tendo examinado a Represen-
tação incluzida do Conselho Geral da Provincia da Bahia com-
data de 24 de Maio deste anno, he de parecer que tratando
ella especialmente da supressão de algum imposto na
exportação de generos produzidos ou fabricados na dita
Provincia, e pertencendo a iniciativa em tres objectos á
Camara dos Deputados, se deve remetter a Representação
ao Ministro e Secretario de Estado das Negocias da Fun-
da para ser dirigida officialmente a respectiva Camara. Pelo
Senado em 14 de Agosto de 1830 - Joze Ignacio Borges - Mar-
quez de Baependy - Visconde de Cayrú - Marquez de Ma-
ricá.

Ticou sobre a Mesa para entrar na Ordem do trabalho.

10.ª Da Commissão de Commercio, sendo Relator o Sr. Vis-
conde de Cayrú. — A Commissão de Commercio examinou
a Proposta do Conselho Geral da Provincia da Bahia de
29 de Março deste anno para que não sejam admittidos co-
mo trabalhadores ou officiaes nas Repartições Publicas
os escravos, em quanto houverem ingenuos e libertos, sob
pena de perda dos jornaes a cargo dos Chefes das Estações,
e até de perda de Emprego em Terceira Reincidência.

Parece á Commissão que não se pode apporrear a Propo-
sta, por ser contra a garantia da Constituição Art. 179
§ 2.º que assegura a liberdade da industria, a qual he
tambem exercida pelos Indios por intermediação de um es-
cravo, cuja concorrência com os livres he vantajosa ao
Publico. Pelo Senado dos Senadores em 14 de Agosto de
1830 - Joze Ignacio Borges - Marquez de Baependy - Mar-
quez de Maricá - Visconde de Cayrú - Visconde de Caethé -
Antonio Goncalves Gomide

Ficou sobre a Mesa para entrar na Ordem do trabalho.

M. Da Commisao de Commercio, sendo Relator o mesmo Sr. Visconde de Laguna. — A Commisao de Agricultura, e Commercio examinou a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, para a erecção de hum Celliro de farinha de mandioca, e grãos da terra no Recife, á custa da Fazenda Publica, por conta da Camara sendo paga a obra por configurações, para ella ali comprar e vender diariamente os generos que lhe forem offerecidos exigindo sobre os preços hum ate quatro vintens por alqueire, por indemnizacão das despesas do Estabelecimento, a fim de certo e commo do suprimento do povo, evitando-se o alto preço nos annos escassos pelas secas, e a diminuição dos Lavradores nos annos de superabundancia cotheta que occasiona tão baixos preços, que a penas paga a conduccão.

Pareceu a Commisao não se poder approvar a Proposta por tender a i. Monopolio das escravas, destrahidas das obrigações da Ley, e abrir exemplo, que seria allegado para iguaes concessões, cujo effeito seria converter as Camaras Municipaes em Casas Mercantes. Quanto mais que a experiencia mostra, que a abundancia dos viveres, e a regularidade dos preços, melhor se assegura pela franqueza das escravas, do particular, e livre importação das Provincias. Pelo do Senado 14 de Agosto de 1830 e Marquez de Maricá — Marquez de Baependy — Visconde de Cayen — Visconde de Caxathi — Antonio Gonçalves Gomide.

Ficou sobre a Mesa para entrar na Ordem do trabalho.

Pello tanto a palavra o Sr. Virgencio, e por parte da Commisao de Legislação lê as seguintes Emendas:

Emendas relativas ao processo do crime de furto, roubo, e moeda falsa —

Artigo 6.º Em lugar das ultimas palavras — da maneira seguinte — diga-se — pela maneira, por que se procede nos delictos da liberdade da imprensa com alterações seguintes —

1.ª A prumuncia pro duxirá sempre a prização —

2.ª Não se concederá seguro, nem fiança.

3.ª O Promotor para accusação será o da Justica.

4.ª As perguntas feitas pelo juiz de Direito no Jury de Justica serão: 1.ª Se está provado o delicto de furto, roubo, ou moeda falsa feito em ... ?

2.ª Se o accusado he criminoso.

3.ª Se está comprehendido no Artigo da Ley, em que foi accusado, ou em outro, ou em qual.

4.ª Em que grau de pena tem incorrido.

Suprima-se do Artigo 7.º até 18 inclusive, e Artigo 21, 24
até 29 inclusive.

Pelo do Senado de 14 de Agosto de 1830. Nicolau Pereira de Cam-
pos Virqueiro e Margulz de Tuhambupe - João e Antonio Rodri-
gues de Carvalho e Manoel Bactam de Oliveira e Albuquerque.

Foi a impressão para entrar na ordem do trabalho.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para ordem
do dia: em 1.º lugar a ultima discussao do Parecer das Comissões
reunidas de Fazenda e Constituição, sobre a arrecadação dos Din-
hos na Provincia de S. Paulo; e as 1.ª discussao dos seguintes
Pareceres: 1.ª da Comissão de Fazenda, sobre a Representação
do Conselho Provincial de S. Paulo para o estabelecimento de
uma Typographia na sua Capital; 2.ª da mesma Comissão
sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Ba-
hia, a cerca da Contribuição estabelecida em favor do Ban-
co pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812; e 3.ª da Comissão
de Constituição, sobre a formula que se deve adoptar
na reunião para a Camara dos Srs. Deputados, da Resolu-
ção tomada no Conselho Geral da Provincia de Pernambu-
co, a cerca da nomeação dos Capellães que destacão para
a Ilha de Fernando de Noronha: em 2.º lugar, a continuação
da 1.ª e 2.ª discussao adiada pela hora da Sessão de 13 do cor-
rente, do Projecto de Ley sobre os Reos, que foram presos em
flagrante, pelo crime de roubo: em 3.º lugar a discussao das Emendas
apresentadas pela Comissão de Legislação ao Projecto de Ley vin-
do este anno da Camara dos Srs. Deputados, sobre a Responsabi-
lidade do Empregado Publico, em 4.º lugar, as ultimas discus-
sões já designadas na Sessão antecedente.

Desantou na Sessão depois das duas horas da tarde.

P. Diogo Capellão Mór. Presidente.

Vicente de Castro O Secretário

João Teixeira da Matta Perceira 2.º Secretario